



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

---

---

# **POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**



**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 07, 26 de fevereiro de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Integridade - PR/SI
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria Jurídica - PR/AJ</li> <li>• Auditoria Interna - Consad/Audin</li> <li>• Comissão de Ética da Codevasf - CEC</li> <li>• Corregedoria - Consad/COR</li> <li>• Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP</li> <li>• Ouvidoria - Consad/OUV</li> <li>• Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL</li> <li>• Secretaria de Gestão de Riscos e Controles Internos - PR/SRC</li> </ul>
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	3 (três) anos ou sempre que necessário
Abrangência	Todos os agentes públicos da Codevasf e Partes Relacionadas
Processo de Negócio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração, Assessoramento e Suporte</li> <li>• Comunicação Institucional</li> <li>• Empreendimentos de Irrigação</li> <li>• Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos</li> <li>• Gestão de Pessoas</li> <li>• Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil</li> <li>• Governança Corporativa</li> <li>• Inclusão Produtiva</li> <li>• Infraestrutura hídrica</li> <li>• Infraestrutura Urbana e Rural</li> <li>• Planejamento e Gestão Estratégica</li> <li>• Regularização Ambiental e Fundiária</li> <li>• Revitalização de Bacias Hidrográficas</li> <li>• Supervisão e fiscalização de contratos, convênios e transferências</li> <li>• Tecnologia e Segurança da Informação</li> </ul>
Início da Vigência	26 de fevereiro de 2024
<b>NORMATIVOS REVOGADOS</b>	
Código	Descrição

**NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS**

Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto Social da Codevasf</li><li>• Regimento Interno da Codevasf</li><li>• Regimento Interno das Comissões de Licitação e dos Pregoeiros</li><li>• Regulamento Interno de Licitações e Contratos</li><li>• Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf - PGIRC</li><li>• Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf</li><li>• Política de Segregação de Funções</li><li>• Programa da Integridade da Codevasf</li><li>• Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf</li></ul>

**NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. (Lei das Sociedades por Ações)</li><li>• Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Lei de Improbidade Administrativa)</li><li>• Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. (Lei de Conflito de Interesses)</li><li>• Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. (Lei Anticorrupção)</li><li>• Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias</li><li>• Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD</li><li>• Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro</li><li>• Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</li><li>• Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016</li><li>• Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR/ME</li><li>• Código de Conduta da Alta Administração Federal</li><li>• Referencial de Combate à Fraude e Corrupção - aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública - TCU</li></ul>
--	---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....	4
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA .....	4
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES .....	4
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	5
CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES.....	6
CAPÍTULO VI - DAS PRÁTICAS VEDADAS .....	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo o combate à fraude e corrupção, com ênfase no conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir ocorrências de fraudes, atos de corrupção e conflito de interesses nas atividades na Codevasf.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se aos agentes públicos da Codevasf, com ênfase nos que possuem poderes de influência e decisão, tais como diretores, conselheiros, superintendentes, gerentes, chefes, membros de comitês, colegiados, comissões e fiscalização e, às partes relacionadas com a Empresa.

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito da Política, serão adotadas as seguintes definições:

I - **Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, restrito, no caso da Codevasf, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - **Agente público:** todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

III - **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, considerando aquele com valor menor que 1% (um por cento) do teto remuneratório, conforme disposto no Capítulo VII da Constituição Federal;

IV - **Cartel:** acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública;

V - **Conflito de Interesses:** qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VI - **Conluio:** cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição, podendo ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns a manipulação de propostas, os cartéis e a fixação de preços;

VII - **Corrupção:** qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas física ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

VIII - **Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

IX - **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

X - **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XI - **Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras;

XII - **Propina:** subornos realizados para um agente público em função do seu cargo;

XIII - **Nepotismo:** o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito; e

XIV - **Vantagem indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, que seria obrigatório realizar.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração - Consad e à Diretoria Executiva - DEX, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - promover e garantir a comunicação contínua dos valores e dos compromissos da Empresa no combate à fraude e corrupção, e

II - certificar-se sobre a divulgação dos canais de comunicação de denúncia, por meio de ações de comunicação e treinamentos.

Art. 5º Compete ao diretor-presidente e demais diretores estatutários da Codevasf, sem prejuízo de suas demais competências estatutárias e regimentais, observar os princípios e diretrizes da Política de Combate à Fraude e Corrupção e apoiar a sua divulgação no âmbito da Empresa.

Art. 6º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Codevasf e a Auditoria Interna - Consad/Audin, a adequação desta Política de Combate à Fraude e Corrupção; e

II - observar as violações dos termos da presente Política com a consequente submissão o Conselho de Administração da Codevasf - Consad.

Art. 7º Compete à Secretaria de Integridade - PR/SI, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - monitorar a aplicabilidade da presente Política;

II - monitorar a possibilidade de ocorrência de riscos relacionados à fraude e corrupção e seus respectivos tratamentos, conforme a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC e o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

III - promover campanhas de fortalecimento de valores éticos e íntegros no âmbito da Codevasf;  
e

IV - promover a atualização da presente Política sempre que necessário, visando o seu aprimoramento e a incorporação das melhores práticas de governança e gestão.

Art. 8º Compete à Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL, sem prejuízo de suas competências regimentais, inserir nos editais de licitações, cláusulas referentes ao combate à fraude e corrupção, conforme tratado na Política de Combate à Fraude e Corrupção da Codevasf.

Art. 9º Compete à Assessoria Jurídica - PR/AJ, sem prejuízo de suas competências regimentais, inserir nos contratos e convênios celebrados, cláusulas referentes ao combate à fraude e corrupção, conforme tratado na Política de Combate à Fraude e Corrupção da Codevasf.

Art. 10º Caberá aos agentes públicos da Codevasf:

I - conhecer as disposições desta Política e comprometer-se no cumprimento das vedações e das regras de prevenção à fraude e corrupção e aos conflitos de interesse, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética;

II - observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, no Código da Alta Administração Federal, na Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, no Programa de Integridade da Codevasf - PGIRC, na Política de Transações com Partes Relacionadas e outras disposições normativas e legais aplicáveis;

III - denunciar quaisquer ocorrências quanto à violação de legislação e dos princípios contidos nesta Política e nos demais normativos de integridade da Codevasf; e

IV - denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 11. São princípios norteadores desta Política:

I - **prevenção**: estabelecer critérios e prover recursos tecnológicos adequados para facilitar a prevenção, detecção e punição de desvios na gestão pública;

II - **detecção**: estabelecer controles detectivos nas operações que prevejam sua forma de documentação, canal de denúncias eficiente e auditoria interna que avalie todo o seu sistema;

III - **investigação**: possibilitar a investigação adequada dos agentes públicos e partes relacionadas que cometam desvios de conduta com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer o incidente e formar o convencimento primário da organização acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional de seus quadros.

IV - **correção**: medidas corretivas tomadas tendo em vista a continuidade de ocorrência de fraudes e corrupção considerando que além de promoverem a mitigação do dano e a devida sanção aos responsáveis no caso concreto, emitem a mensagem para agentes públicos, beneficiários de programas, usuários de serviços públicos e fornecedores ou qualquer outra parte interessada, de que a organização não se omite perante a fraude e corrupção; e

V - **monitoramento**: a ação contínua para avaliar a efetividade no alcance do objetivo proposto, em especial as atividades de prevenção e combate à corrupção.

Art. 12. O combate à fraude e corrupção, no âmbito da Codevasf, será norteado pelas seguintes diretrizes:

I - operar sob os mais altos padrões de ética e integridade, repudiando condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro;

II - aplicar as melhores práticas de governança, transparência e divulgação de informações;

III - implementar políticas e procedimentos de boas práticas para combater preventivamente os riscos de fraude e corrupção;

IV - implantar medidas anticorrupção na Codevasf;

V - garantir canais de denúncia seguros e acessíveis, proporcionando a comunicação responsável e tempestiva de violações, atos lesivos ao erário, como nepotismo e conflito de interesses, praticados por agentes públicos, contratados e licitantes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, assegurando sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados à fraude e corrupção; e

VI - monitorar, avaliar e melhorar constantemente a implementação das Políticas e boas práticas voltadas à prevenção de fraude e corrupção.

## CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art. 13. Sem prejuízo das disposições estabelecidas nos itens anteriores, será vedada a qualquer agente público da Codevasf e às pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como Partes Relacionadas à Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida;



III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

IV - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

V - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VI - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

VII - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

VIII - exercer, enquanto agente público, atividade que implique em prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IX - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

X - atuar, enquanto agente público, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

XII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

XIII - prestar, enquanto agente público, serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

XIV - praticar corrupção ativa ou passiva em qualquer de suas formas e modalidades;

XV - inserir dados falsos em Sistemas de Informação da Codevasf, assim como modificar ou alterar, de forma não autorizada os mesmos;

XVI - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal - tráfico de influência;

XVII - constituir ou facilitar a formação de cartel para eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de obras, aquisição de bens e/ou serviços de responsabilidade da Codevasf;

XVIII - agir com condescendência criminosa em face do conhecimento comprovado de infração no exercício do cargo ou emprego;

XIX - receber brinde em desacordo ao previsto nas orientações expressas pelo Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e conforme disposto no Capítulo VII da Constituição Federal;

XX - praticar quaisquer atos que configurem nepotismo ou nepotismo cruzado;

XXI - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos, caracterizando tal prática como nepotismo cruzado;

XXII - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

XXIII - impedir, perturbar, fraudar ou contribuir para a fraude do caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;

XXIV - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Codevasf, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Codevasf;

XXVI - retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, ou agente da administração na hipótese de ter sido denunciado pelo cometimento de fraude ou de corrupção;

XXVII - violar o processo de tomada de decisão e de controles, visando burlar a administração e se beneficiar dos resultados;

XXVIII - valer-se do vínculo funcional com a Codevasf para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;

XXIX - usar do cargo ou função, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

XXX - prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou colaboradores, ou de cidadãos, sob forma de retaliação para acobertar ato fraudulento ou de corrupção; e

XXXI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, visando fraudar ou cometer ato de corrupção.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Além das regras dispostas na presente Política, deve-se observar os princípios e as diretrizes constantes na Política e Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; no Programa de Integridade da Codevasf; na Política de Transações com Partes Relacionadas; na Política de Segregação de Funções; no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 15. Esta Política deverá ser regulamentada por meio de planos e normativos específicos, alinhados às diretrizes, objetivos e princípios estabelecidos neste documento.

Art. 16. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento desta Política deverá ocorrer em conformidade com à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 17. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Codevasf.

Art. 18. Para efeito desta Política, fica estabelecido o Canal de Denúncias da Codevasf, como canal formal de denúncias no seguinte endereço: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria/denuncias>.

Art. 19. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Secretaria de Integridade - PR/SI e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ quanto ao mérito jurídico.